



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº 6/2024/LEILÃO-MS

VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E/OU SUCATAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TERCEIROS RETIDOS, REMOVIDOS E/OU ABANDONADOS E RECOLHIDOS A QUALQUER TÍTULO QUE SE ENCONTRAM CUSTODIADOS EM UNIDADES OPERACIONAIS, DELEGACIAS OU PÁTIOS PRÓPRIOS OU CONTRATADOS TERCEIRIZADOS NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL

A UNIÃO - por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (SPRF/MS), mediante o Escritório de Gestão de Veículos Recolhidos (MS), designada pelo Superintendente da SPRF/MS, por meio da Portaria nº 357/2024/SPRF-MS, com fundamento na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que institui o Código Trânsito Brasileiro; na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, que institui as normas para licitações e contratos administrativos; na Resolução CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), nos termos dos arts. 271 e 328 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e dá outras providências; na Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015 e na Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016, que alteram o Código de Trânsito Brasileiro, quanto ao recolhimento e leilão de veículos e bens; na Resolução Contran nº 967, de 17 de maio de 2022, que estabelece critérios para a baixa do registro de veículos, bem como os prazos para a efetivação; na Resolução Contran nº 611, de 24 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; na Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; na Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993 e no Decreto nº 1.305, de 9 de novembro de 1994, que tratam sobre a baixa de veículos vendidos como sucata; no processo 08669.023492/2019-88 (contratação de leiloeiro); e pelas disposições deste Edital - torna público que será realizada licitação, na modalidade de LEILÃO, em datas, horários e endereço eletrônico (site) definidos no item 4 deste Edital, para a venda de veículos automotores e/ou sucatas de veículos automotores de terceiros retidos, removidos e/ou abandonados e recolhidos a qualquer título que se encontram custodiados em Unidades Operacionais, Delegacias ou Pátios próprios ou Contratados terceirizados no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul.

1. OBJETO DO LEILÃO

- 1.1. O presente leilão visa a arrematação dos lotes pelo maior lance ofertado.
- 1.2. Os lotes de veículos leiloados na condição de CONSERVADO poderão retornar a circular em vias públicas, estando os arrematantes isentos de quaisquer débitos constantes sobre o prontuário dos respectivos veículos até a data do leilão, ficando, porém, o arrematante responsável pelo registro, vistorias e demais procedimentos e custos perante o órgão executivo de trânsito para a transferência do veículo que, por ventura, o DETRAN venha a exigir, com o pagamento das respectivas taxas.
 - 1.2.1. A Polícia Rodoviária Federal não se responsabiliza pelo funcionamento e durabilidade dos sistemas e das peças dos veículos leiloados, sendo que, nos casos dos veículos em condições de CONSERVADO, só podem ser recolocados em circulação após efetuar-se revisão técnica pelo arrematante ou pessoa de sua confiança, para eventual substituição de peças deterioradas, pelo uso ou pelo desgaste natural.
 - 1.2.2. Referente aos lotes com RENAJUD, a SPRF/MS se compromete a, tão somente, solicitar ao Juízo ou Autoridade Policial, via ofício e uma única vez, a baixa da(s) restrição(ões) e não se responsabiliza por eventual demora de sua baixa, ficando a cargo do arrematante acompanhar tal solicitação e, se necessário, custear ações judiciais consideradas necessárias para viabilizar a baixa da restrição e a transferência do lote.

1.2.3. Fica sob responsabilidade e as expensas do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas, a inspeção veicular (INMETRO), as peças do veículo ou outros procedimentos necessários antes de colocá-lo em circulação, a fim de verificar a funcionalidade dos sistemas do veículo por ocasião do seu registro e transferência.

1.2.4. Fica sob responsabilidade do arrematante cumprir quaisquer exigências do DETRAN que não estejam incluídas no rol de procedimentos da legislação em vigor.

1.3. Os veículos leiloados na condição de SUCATA (baixados ou em processo de baixa no RENAVAL) terão seus registros RENAVAL baixados, não podendo ser registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, exclusivamente, para DESMONTE e REAPROVEITAMENTO comercial de suas peças e partes metálicas.

1.3.1. Os lotes classificados na condição de SUCATA poderão ser:

1.3.1.1. SUCATAS APROVEITÁVEIS: aqueles cujas peças poderão ser reaproveitadas, inclusive o motor, que poderá, em sua totalidade ser reutilizado em outro veículo;

1.3.1.2. SUCATAS COM MOTOR INSERVÍVEL: diferem das “Sucatas aproveitáveis” no que tange ao motor, do qual somente poderão ser utilizadas suas peças desmontadas, ou seja, o motor em sua totalidade e numeração não poderão ser utilizados em outro veículo.

1.3.1.3. SUCATAS INSERVÍVEIS: são aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi (VIN) quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pela Comissão Regional ou Local.

1.3.2. A baixa do registro do veículo classificado como SUCATA será solicitada pela Equipe da Leiloeira Oficial contratada pela SPRF/MS ao DETRAN de registro e fornecido ao arrematante uma Certidão de Solicitação de Baixa, contendo o número do ofício enviado com a demanda, cabendo ao arrematante acompanhar o processo e atender outras demandas exigidas pelo respectivo órgão executivo de trânsito estadual (DETRAN), conforme disposto na literalidade do art. 126 do CTB, e seu parágrafo único, conforme descrito:

Art. 126. O proprietário de veículo irrecuperável, ou destinado à desmontagem, deverá requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRAN, vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi de forma a manter o registro anterior.

Parágrafo único. A obrigação de que trata este artigo é da companhia seguradora ou do adquirente do veículo destinado à desmontagem, quando estes sucederem ao proprietário.

1.3.3. A SPRF/MS e a Leiloeira Oficial eximem-se de qualquer responsabilidade em decorrência de eventual morosidade no cumprimento da solicitação efetuada pela Comissão de Leilão, nos termos do subitem anterior, tanto quanto em relação à desvinculação de débitos constantes no registro dos veículos, conforme itens 1.8.1 e 1.8.2.

1.3.4. Fica portanto, a partir das referidas solicitações efetivadas pela Equipe da Leiloeira Oficial contratada da SPRF/MS, sob responsabilidade única e exclusiva do arrematante o acompanhamento e eventual solicitação para que o órgão executivo de trânsito estadual (DETRAN) competente, efetive a BAIXA de REGISTRO RENAVAL e os demais órgãos efetuem as desvinculações de débitos preexistentes.

1.4. Os lotes a serem leiloados serão identificados nos campos específicos, conforme descrito abaixo:

1.4.1. Processo SEI;

1.4.2. Lote: número de lote de cada veículo e/ou sucata;

1.4.3. Número de Referência;

1.4.4. Placa: sequência alfanumérica do lote, quando emplacado;

1.4.5. UF: unidade da federação;

1.4.6. Marca e modelo: nome do fabricante e modelo fabricado;

1.4.7. Tipo: de acordo com classificação de transporte;

1.4.8. Número do registro do veículo (RENAVAL);

1.4.9. Chassi: número do chassi de cada veículo ou sucata de veículo, ou conforme legenda: Pinado, Ilegível, Sem acesso ou S/N (para veículo sem identificação da sua numeração);

1.4.10. Motor: número do motor de cada veículo ou sucata de veículo, ou conforme legenda: Pinado, Ilegível, Sem acesso, S/N (para veículo sem identificação da sua numeração) ou S/M (para veículo sem motor);

1.4.11. Ano de fabricação: o ano que consta do registro do veículo ou do veículo baixado como sucata;

1.4.12. Cor: cor predominante, conforme consta do registro do veículo;

1.4.13. Classificação Leiloeira: veículo conservado ou sucata.

- 1.4.14. Restrições Administrativas;
- 1.4.15. Lance Mínimo: valor da avaliação, que constitui o lance mínimo inicial;
- 1.4.16. Pátio Nome: identificação do pátio onde os veículos estão depositados e poderão ser visitados e retirados;
- 1.4.17. Pátio Município;
- 1.5. Nas descrições dos lotes no site www.mariafixerleiloes.com.br haverá outras informações consideradas relevantes.
- 1.6. Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e nas condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo à Leiloeira e/ou à SPRF/MS a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, na composição ou no funcionamento dos bens licitados, pressupondo no oferecimento de lances, que tenham sido previamente examinadas pelo licitante e com o conhecimento das características e situação dos bens ou os riscos inerentes ao arremate de veículo apreendido e/ou com restrição(ões) judicial(is) ativa(s), não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação.
- 1.7. As sucatas serão vendidas, sem direito à documentação que autorize regularização administrativa, no estado de conservação e na condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinadas pelo licitante, não cabendo a respeito delas, quaisquer reclamações quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.
- 1.8. Os valores arrecadados com a venda do veículo serão destinados à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário do veículo, em conformidade com art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Em havendo saldo remanescente, será dado atendimento ao artigo 35 da citada norma.
- 1.8.1. As entidades e órgãos públicos responsáveis serão comunicados do leilão previamente para que procedam a desvinculação dos ônus incidentes, inclusive débitos, sobre o veículo, no prazo máximo de dez dias, de acordo com o § 8º do art. 328 da lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
- 1.8.2. A SPRF/MS e a Leiloeira Oficial eximem-se de qualquer responsabilidade em decorrência de eventual morosidade no cumprimento da solicitação de desvinculação de ônus, realizada nos termos do subitem anterior.
- 1.9. O arrematante de veículo vendido com direito à circulação não deverá fazer alterações ou melhorias no veículo arrematado antes de iniciar o processo de transferência no órgão executivo de trânsito do Estado (DETRAN), sob pena de não ser ressarcido dos gastos efetuados caso a arrematação seja cancelada por quaisquer motivos.
- 1.10. O participante/arrematante deverá consultar os veículos de seu interesse, junto aos respectivos DETRANs, para verificar a existência de Restrições, pois ficarão a suas expensas e responsabilidade toda despesa e intervenção necessária para regularizá-la. O Órgão licitante disponibilizará nos anexos deste edital os dados das PLACAS, UNIDADES FEDERATIVAS E RENAVAL para consulta imediata.

2. DA JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO

- 2.1. A fiscalização das rodovias federais por parte da Polícia Rodoviária Federal colabora sobremaneira para a redução dos índices de acidentes e da criminalidade. Tal medida tem como objetivo proporcionar a todos os usuários que transitam por essas vias um trânsito mais seguro. Em contrapartida, nota-se que o volume de fiscalizações, aliada à aplicação das medidas administrativas, principalmente quanto ao recolhimento de veículos, tem contribuído para o acúmulo de bens de terceiros nos pátios da PRF, contratados e conveniados.
- 2.2. Os problemas decorrentes do acúmulo de veículos de terceiros ao longo das rodovias vão desde o desconforto visual aos usuários e servidores, à transmissão de imagem negativa da Instituição à sociedade, a atração de animais e insetos peçonhentos e causadores de doenças, até a depreciação acelerada dos veículos, expostos às intempéries.
- 2.3. Os veículos recolhidos ao longo das rodovias são ativos que, quando não retirados, perdem seu valor de mercado dia após dia, além de prejudicar o sistema financeiro nacional e as economias estaduais, seja pela inadimplência das prestações de financiamento, seja pelos impostos e taxas de licenciamento não recolhidos. Ademais, muitos destes veículos poderiam voltar a circular, ou ter suas peças reaproveitadas.
- 2.4. Tendo em vista que a fiscalização de trânsito é um processo cíclico e que opera com bens de alto valor, é imperativo que a PRF priorize a gestão dos pátios e o desfazimento dos bens de terceiros, desenvolvendo processos eficientes para o esvaziamento desses espaços.

3. DA SESSÃO PÚBLICA

- 3.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, exclusivamente por meio de sistema eletrônico (internet), pela Leiloeira Oficial, CONCEIÇÃO MARIA FIXER, matrícula JUCEMS 11, nos moldes do Decreto-Lei nº 21.981, de 1932 e conforme estabelecido no Contrato Administrativo nº 18/2020 SPRF/MS - processo 08669.023492/2019-88 e seus aditivos, na data, horário e endereço eletrônico (site) indicados no item 4 deste Edital.
- 3.2. O valor mínimo aceitável para cada lote será o estimado no Edital, ou o melhor lance antecipado registrado no sistema até o início da sessão pública.
- 3.3. Iniciada a etapa competitiva, os participantes online deverão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 3.4. Não haverá “segunda praça”, nos casos em que não for feita oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o lote será incluído no leilão seguinte, observando-se a hipótese elencada no item 8.4 deste Edital.
- 3.5. Durante a sessão, a Leiloeira responsável dará publicidade adequada ao monitoramento dos lances recebidos.
- 3.6. Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.
- 3.7. Uma vez aceito o lance não se admitirá a sua desistência, sob pena de responsabilização nos termos da Lei 14.133/2021 e do Capítulo II-B, do Título XI do Decreto Lei nº 2.848/1940, Código Penal, que trata dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos.
- 3.8. Durante a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagem ou qualquer outro meio ilícito, está sujeito às sanções previstas no Capítulo II-B, do Título XI do Decreto Lei nº 2.848/1940, Código Penal, que trata dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos.

4. DATA, HORÁRIO E ENDEREÇO ELETRÔNICO (SITE)

- 4.1. Para veículos em situação de CONSERVADO, com direito à circulação, com e sem Restrição Judicial, o leilão será realizado em 4 de fevereiro de 2025, a partir das 08h00m, exclusivamente na modalidade "online" e ocorrerá por meio do sítio eletrônico www.mariafixerleiloes.com.br.
- 4.2. Para os lotes classificados como SUCATA, com e sem RENAJUD, em 5 de fevereiro de 2025, a partir das 08h00m, exclusivamente na modalidade "online" e ocorrerá por meio do sítio eletrônico www.mariafixerleiloes.com.br.
- 4.3. DEFINIÇÕES:
- 4.3.1. CONSERVADO: São os automotores passíveis de recuperação e com possibilidade de receber documentação, ficando aptos a circular em via pública somente após realização de vistoria e transferência de propriedade a serem realizadas junto ao órgão competente por conta do arrematante;
- 4.3.2. SUCATA: Automotor ou equipamento que não poderá ser licenciado, nem recolocado em circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente ao reaproveitamento de peças, componentes, partes ou ligas metálicas. Serão entregues as placas removidas com a identificação de chassi ou monobloco inutilizada.

5. DA VISITAÇÃO

- 5.1. A visitação pública dos lotes de veículos que serão leiloados dar-se-á a partir da publicação deste Edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00m às 11h00m e das 14h00m às 17h00m, até a data imediatamente anterior ao início do leilão.
- 5.1.1. É permitida, exclusivamente, avaliação visual dos lotes sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada/substituição de peças, etc.
- 5.1.2. A visita deve ser agendada previamente, por meio dos telefones constantes no Anexo II.
- 5.1.2.1. Para os veículos localizados em pátios contratados, o interessado pode entrar em contato diretamente com o pátio.
- 5.1.2.2. Nos casos de veículos localizados em unidades próprias da PRF, é necessário contatar a Delegacia PRF responsável pela custódia.
- 5.1.3. É necessário seguir todas as normas de segurança exigidas pelos estabelecimentos onde os lotes se encontram, todavia é vedado ao pátio contratado proibir o registro fotográfico dos lotes constantes no Anexo I.
- 5.2. A visitação poderá ser feita nos locais constantes do Anexo II, conforme indicado em cada lote.

5.3. As fotos e descrições dos bens a serem leiloados também estão disponíveis no portal da Leiloeira (www.mariafixerleiloes.com.br). As fotos divulgadas no portal - www.mariafixerleiloes.com.br - são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado real dos bens.

5.3.1. A alegação de que o estado de conservação do veículo na retirada após a arrematação não é o mesmo das imagens meramente ilustrativas, não ensejará no cancelamento da arrematação.

5.3.2. Havendo necessidade de avaliar o lote, o interessado deverá comparecer em uma das Unidades Operacionais, Delegacias ou de Pátios Terceirizados onde se encontra custodiado o veículo de seu interesse e apresentar documento de identidade oficial com foto.

5.4. Não haverá visitação dos veículos no dia e horários da realização do LEILÃO.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente leilão:

6.1.1. Pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro da Receita Federal do Brasil - para quaisquer dos lotes documentáveis - CONSERVADOS.

6.1.2. Pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em consonância com a Lei 12.977/14 e com a Resolução CONTRAN nº 611/2016 e suas alterações, para quaisquer lotes classificados como não documentáveis - SUCATAS.

6.1.2.1. As Pessoas Jurídicas que incluem-se no item 6.1.2 devem obrigatoriamente possuir cadastro junto ao DETRAN e comprovar o ramo de atividade de comércio de peças usadas para os interessados nas sucatas aproveitáveis e nas sucatas aproveitáveis com motor inservível; já para os interessados nas sucatas inservíveis, comprovar o ramo de atividade de siderurgia ou reciclagem, conforme legislação em vigor e orientações no site www.mariafixerleiloes.com.br.

6.2. Os interessados em participar do leilão online deverão se cadastrar no portal, observando as regras ali estabelecidas e aceitando as condições de vendas previstas para o certame.

6.2.1. O cadastro deverá ser realizado com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início do leilão, para análise dos dados do cadastro e confirmação da participação.

6.2.2. O cadastro prévio do usuário é requisito fundamental para a participação na forma online.

6.2.3. Os lances serão ofertados exclusivamente online, de forma a garantir a isonomia e objetividade do processo.

6.2.4. Maiores informações acerca do cadastro no sistema constam no endereço www.mariafixerleiloes.com.br.

6.3. São impedidos de participar do leilão:

6.3.1. Servidores da PRF e parentes de servidores até o segundo grau.

6.3.2. A Leiloeira, seus parentes até o segundo grau e membros de sua equipe de trabalho.

6.3.3. Os Pátios Terceirizados onde se encontram custodiados os veículos, os parentes dos sócios dos Pátios Terceirizados até segundo grau e membros da equipe de trabalho do Pátio Terceirizado.

6.3.4. Pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração, sancionadas com as penas previstas nos incisos III e IV da Lei 14.133/2021 ou, ainda, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.4. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste Edital, sendo os casos omissos dirimidos pelo Escritório de Gestão de Veículos Recolhidos da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

7.1. Os documentos exigidos para consolidar a arrematação são:

7.1.1. Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (original).

7.1.2. Documento de identidade com foto (original).

7.1.2.1. Em caso de menor de idade, será necessário comprovação de emancipação, ou procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, em original ou cópia legível devidamente autenticada em cartório.

7.1.3. Comprovante de endereço atual (para comprovar o endereço, serão aceitos somente: contas de

consumo (como água, luz, telefone, gás, celular, internet, etc.), IPTU, ITR, boleto de condomínio, correspondência originária de instituições financeiras (públicas ou privadas,) ou órgãos públicos, correspondência postada e enviada pelos Correios e contrato de locação de imóvel em vigor).

7.1.4. Comprovante, quando da efetiva alienação, de regularidade previdenciária dos adquirentes. A referida comprovação se dará pela apresentação da Certidão Negativa junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) por parte dos arrematantes, seja pessoa física ou seja pessoa jurídica. A certidão pode ser emitida por meio da URL: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>.

7.1.5. Para as pessoas jurídicas, registro comercial, estatuto social, contrato social, ato constitutivo, ata de fundação e demais documentos na forma da lei, conforme o enquadramento jurídico e tributário da participante.

7.1.6. Preenchimento de declaração por parte do arrematante de que renuncia à garantia por vícios redibitórios, conforme Anexo III do presente edital.

7.1.7. Preenchimento de termo de ciência por parte do arrematante, comprometendo-se a realizar os procedimentos de descaracterização total do bem e a destinação exclusiva para a reciclagem siderúrgica em caso de arrematação de lotes classificados como sucatas inservíveis e dar a destinação ambientalmente sustentável a qualquer peça, fluido, combustível e demais materiais e substâncias reconhecidas como contaminantes do meio ambiente que vierem a ser descartadas de qualquer veículo arrematado (conservado ou sucata), em estrito cumprimento ao art. 16, §5º, da Resolução CONTRAN 623, conforme Anexo VI do presente edital.

8. DOS LANCES

8.1. Os lances deverão ser ofertados de maneira eletrônica, a partir da publicação do leilão, e após estar devidamente habilitado a participar no sistema.

8.2. Todos os lotes serão abertos para lances ao mesmo tempo. Quanto ao encerramento, ocorrerá de modo escalonado, com 30 (trinta) segundos a mais para o lote seguinte com relação ao imediatamente anterior, e assim sucessivamente até o último lote.

8.3. Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 1 (um) minuto sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante o 1(um) minuto que antecede ao término final do leilão eletrônico, o horário de fechamento do certame será prorrogado em 1 (um) minuto, contado da última oferta, e assim sucessivamente, até que permaneça por 1 (um) minuto a oferta não superada, quando então se encerrará o leilão.

8.4. Os lotes que não receberem lance ficarão por 72 (setenta e duas) horas disponíveis no endereço www.mariafixerleiloes.com.br, sendo arrematado pelo primeiro lance igual ou superior ao lance mínimo.

8.5. Uma vez oferecido o lance não se admitirá a sua desistência, sob pena de responsabilização penal.

8.6. À Leiloeira ou à Polícia Rodoviária Federal, não caberá qualquer responsabilização por falha na conexão de usuários com sítio eletrônico do leilão.

8.7. Considera-se encerrada a hasta pública, para fins do fornecimento da documentação prevista no item 13.2 pela Leiloeira, quando ocorrer o termino do prazo previsto no item 8.4.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar maior valor de lance para o lote.

9.2. A Leiloeira declarará o melhor valor para o lote atribuindo ao vencedor a nota de arrematação (nota de venda).

10. DA ATA DA SESSÃO

10.1. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, pela Leiloeira, na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos, as intercorrências e os fatos relevantes.

10.2. A ata será assinada por representante da administração e pela Leiloeira/procurador.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação dos objetos leiloados será realizada pela Comissão de Leilão.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

12.1. No caso de arrematação de veículo com direito à documentação, requerer a transferência, por escrito, junto ao DETRAN, independente da retirada do lote, apresentando o Edital do leilão, o documento de notificação de recolhimento de veículo (DRV) da PRF, a nota de venda emitida pela Leiloeira, e assumir os serviços de transferência, de tradição, bem como de eventuais despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.), no prazo máximo de 30 (trintas) dias contados a partir da emissão do Termo de Autorização de Liberação de Veículo (TALV) emitido pela Comissão ou pelas Delegacias da PRF, conforme § 5º do art. 25 da Resolução CONTRAN nº 623/2016.

12.2. O arrematante, antes de iniciar qualquer reparo no veículo arrematado, deverá realizar junto ao DETRAN de origem do veículo, ou empresas credenciadas por esse Órgão, no prazo máximo de 30 dias a partir do emissão do TALV, o respectivo LAUDO DE VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, visando a confirmação da autenticidade nos elementos identificadores (número do CHASSI e do MOTOR). Ocorrendo inconsistências, será cancelada a arrematação, devolvido o valor pago em sua integralidade, acrescido dos custos concernentes ao LAUDO DE VISTORIA e ao serviço de guincho no trajeto pátio/empresa de vistoria, limitado à tabela de preços da UNIÃO. O bem deverá ser devolvido no mesmo estado em que foi retirado, e qualquer outro gasto/custo além dos mencionados ocorrerá às expensas do arrematante. O serviço de guincho para retorno ao pátio PRF será de responsabilidade da própria PRF, devendo o arrematante acompanhar ou indicar preposto para conferência da devolução - ressalvado se o DETRAN determinar o recolhimento do veículo no momento da vistoria. O ressarcimento só ocorrerá após confirmação das condições em que o veículo fora devolvido, da apresentação das notas fiscais dos serviços supracitados e do cancelamento da liberação, respeitado o disposto no item 14.1.1.

12.3. O arrematante de sucata deverá emitir nota fiscal de entrada (artigo 6º da Lei Federal 12.977 de 2014) e requerer, junto ao DETRAN, em 05 (dias) úteis do ato de ingresso nas suas dependências, a baixa do registro.

12.3.1. Conforme o artigo 7º da mesma lei, é vedada a desmontagem antes da expedição da Certidão de Baixa, assim como a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi, de forma a manter o registro anterior, consoante o artigo 126 do CTB.

12.4. Conforme disposto no parágrafo único do art. 126 do CTB, será responsabilidade do arrematante solicitar, proceder a baixa do registro do lote sucata junto ao DETRAN, apresentando o chassi e a placa. A Equipe da Leiloeira Oficial contrata da PRF/MS estará comunicando a alienação e, também, solicitando tal baixa e a desvinculação dos débitos por ofício e emitindo uma Certidão da Solicitação.

12.5. Apresentar ao DETRAN, quando solicitado em procedimento de baixa dos registros das sucatas, o chassi com numeral inutilizado pela Leiloeira e as placas de identificação, os quais estarão em sua posse.

12.6. Assumir todos os encargos relativos à transferência ou aquisição, tais como: seguro obrigatório, licenciamento do exercício em curso, tributos parciais ou integrais, e outras custas a partir do arremate ou em consequência dele.

12.7. Acompanhar a baixa da restrição existente (judicial, policial ou administrativa), solicitada, via ofício, pela Leiloeira Oficial e, se necessário, custear ações judiciais consideradas necessárias para viabilizar a transferência de propriedade do lote.

12.8. No caso dos veículos leiloados com restrição judicial/policial (RENAJUD), caberá ao arrematante acompanhar o processo de baixa da restrição junto ao órgão competente, isentando a SPRF/MS e a Leiloeira Oficial sobre eventual demora na liberação da transferência do veículo.

12.9. Requerer e promover a retirada do lote, na forma embarcada, nos prazos assinalados nos itens 16.2.1 e 16.4, sob pena de ser considerado abandonado e ser inserido em leilão novamente.

12.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que por ventura ocorram durante a retirada do respectivo lote, estando a SPRF/MS e Leiloeira Oficial, isentas de quaisquer responsabilidade civil e/ou criminal, bem como, de outros ônus decorrentes.

12.11. Proceder, as suas expensas, a revisão técnica dos sistemas e equipamentos do veículo, a inspeção veicular (INMETRO), as peças do veículo ou outros procedimentos necessários antes de colocá-lo em circulação, a fim de verificar a funcionalidade dos sistemas do veículo.

12.12. Responsabilizar-se e responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este edital, sendo proibida a sua circulação em vias públicas de lotes arrematados como sucata.

12.12.1. Os lotes classificados como sucatas aproveitáveis destinam-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, e os lotes de sucatas inservíveis, restrito ao aproveitamento siderúrgico, após a retirada dos fluidos e a prensagem.

12.13. Não comercializar o motor sem identificação de sua numeração (sem número), uma vez que o lote arrematado se destina exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

12.14. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou, de alguma forma, negociar o veículo arrematado antes do pagamento e da extração da nota de venda.

12.15. Observar o item 1.9 “O arrematante de veículo alienado com direito à documentação não deverá fazer alterações ou melhorias nos veículos arrematados antes da transferência no órgão executivo de trânsito do Estado (DETRAN), sob pena de não ser ressarcido dos gastos efetuados caso a arrematação seja cancelada por quaisquer motivos.”

12.16. O(s) veículo(s) arrematado(s) na condição RENAJUD, que, após a arrematação ainda possuir(em) tais restrições judiciais gravados em seus registros, deverão ter o peticionamento da(s) respectiva(s) baixa(s) de restrição(ões) realizado(s) pelo arrematante, diretamente ao(s) órgão(ãos) do Poder Judiciário a que se refere(m), com fulcro na alínea "a", do Inciso XXXIV, do Artigo 5º da Constituição Federal, ficando a Comissão de Leilão da SPRF/MS isenta de quaisquer ações para tal fim, ressalvadas as obrigações legais inerente ao procedimento.

12.17. Observar, no momento da retirada, se o lote está de acordo com o bem leiloado, sendo que sua retirada pressupõe tal condição.

12.18. Os resíduos provenientes do processo de desmontagem do veículo devem atender aos requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e demais legislações ambientais.

12.19. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir do leilão, o arrematante deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA LEILOEIRA

13.1. Proceder a inutilização dos chassis, das plaquetas, das etiquetas, dos lacres e a remoção das placas de identificação dos lotes classificados como sucatas, arquivando os registros fotográficos para envio à Comissão de Leilão e fornecimento ao arrematante quando solicitado para processo de baixa do registro do lote.

13.2. Fornecer ao arrematante, à partir de 10 (dez) dias, contados a partir do dia seguinte à data fim para pagamento pelo arrematante, conforme item 15.1, preferencialmente na forma digital, o edital do leilão, o documento de notificação de recolhimento de veículo (DRV), as orientações ao arrematante, o modelo de requerimento de retirada do lote e a nota de venda, a qual deverá conter o número do lote, o valor do arremate, o nome, o CPF ou o CNPJ do arrematante e o valor da comissão.

13.3. Fornecer ao arrematante a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento do valor do arremate;

13.4. Efetuar a prestação de contas do Leilão mediante a apresentação de relatório detalhado no prazo previsto no Contrato Administrativo nº 18/2020, contemplando informações sobre: a existência ou não de problemas durante a realização do certame, a quantidade de Lotes Vendidos, os valores arrecadados com a venda, e a apresentação da Ata definitiva.

14. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO (COMITENTE)

14.1. A Comissão de Leilão poderá cancelar a venda de parte ou de todos os lotes, antes, durante ou após a realização do leilão, notadamente se surgir a necessidade ou ocorrer algum impedimento legal.

14.1.1. Em caso de cancelamento após o arremate, na hipótese em que já tenha ocorrido o rateio e a destinação dos valores arrecadados, em conformidade com o art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623/2016, os valores já pagos referentes às despesas ou aos credores serão reembolsados, somente, quando da realização do próximo leilão.

14.2. A eventual demora na desvinculação de débitos, na baixa de RENAJUD ou outra restrição extrajudicial existente não é suficiente para cancelamento do arremate e deve ser considerado seu custo no oferecimento do lance.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento deverá ser efetuado no valor do lance vencedor, acrescido da comissão do leiloeiro, fixada em 5,98% (cinco vírgula noventa e oito por cento) sobre o valor da arrematação, em moeda corrente nacional, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas após o recebimento da GRU, conforme orientações contidas no site do leiloeiro.

15.2. O valores serão pagos da seguinte maneira:

- a)) Guia de Recolhimento da União - GRU: gerada pelo Leiloeiro Contratado, conterà o custo total

da arrematação (lance vencedor), obedecido o disposto no contrato do leiloeiro oficial;

b) Conta Bancária: Conta em nome da Leiloeira Contratada Conceição Maria Fixer para pagamento da comissão do leiloeiro fixada em 5,98% (cinco vírgula noventa e oito por cento) do arremate, Banco do Brasil, Agência 8628-2, Conta Poupança nº 375-1. Favorecida Conceição Maria Fixer

15.3. A ausência de pagamento do valor de arrematação e do lote devido, ou de qualquer parte deste, depois de transcorridos os prazos para pagamento em atraso estabelecidos no item 15.1, ensejará a retenção e reserva dos valores eventualmente já pagos, nos limites das sanções aplicáveis, conforme item 17, podendo o respectivo lote ser imediatamente alocado em outro leilão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e previstas no item 18 deste edital.

16. DA RETIRADA

16.1. A entrega das Notas de Venda em leilão ocorrerá à partir de 10 dias após o dia seguinte à confirmação do pagamento pelo arrematante da GRU (Valor do arremate) e Comissão da Leiloeira; e será enviada pela Leiloeira de forma eletrônica. De forma concomitante, as orientações pormenorizadas sobre agendamento e retirada dos veículos serão enviadas pelo Leiloeiro ao arrematante.

16.2. O veículo será entregue ao arrematante com a seguinte documentação: nota de venda em leilão, Edital do leilão e documento PRF de recolhimento do veículo, ficando o arrematante responsável pelo registro dos veículos classificados como "CIRCULAÇÃO".

16.2.1. Para os classificados como "SUCATA APROVEITÁVEL" além daqueles será entregue a Certidão de Solicitação de Baixa.

16.2.2. Após a retirada, o arrematante deverá emitir nota fiscal de entrada da sucata em suas dependências, conforme artigo 6º da Lei Federal 12.977 de 2014.

16.3. Antes de se dirigir ao depósito para retirada do lote arrematado, o arrematante deverá enviar requerimento de retirada, conforme anexo IV, para o e-mail: **liberacao.leilao.ms@prf.gov.br**.

16.3.1. O citado requerimento deve ser formulado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento, pelo arrematante, da documentação listada no item 13.2.

16.3.2. O requerimento de retirada de lote será considerado válido, nos casos em que for encaminhado via e-mail, em formato pdf e estiver com os dados e informações legíveis, sendo garantido à Comissão de Leilão, requisitar reenvio dos dados em caso de recebimento de documentação com legibilidade prejudicada ou com baixa qualidade.

16.3.3. A Delegacia da Polícia Rodoviária Federal, que tem funcionamento em horário comercial, se distingue dos "postos de fiscalização" da Polícia Rodoviária Federal, devendo a entrega ou retirada de documentação, serem efetuadas na Delegacia ou Superintendência.

16.4. A Comissão de Leilão da SPRF/MS terá até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do requerimento, quando válido, citado no item 16.3, para emissão do Termo de Autorização de Liberação de Veículo.

16.4.1. Tal prazo se justifica em razão da necessidade de confirmação de pagamento do lance ofertado e das quitações dos débitos existentes pela Comissão de Leilão, conforme art. 32 da Resolução nº 623/2016 CONTRAN, bem como para efetuar a solicitação da desvinculação do restante dos débitos junto aos credores pela Polícia Rodoviária Federal e constatação de informações relacionadas a participação do arrematante dispostas nos itens 6 e 7 do presente edital.

16.4.2. O Termo de Autorização de Liberação de Veículo será encaminhado no e-mail utilizado pelo arrematante para solicitar a liberação do lote.

16.4.3. O comparecimento do arrematante ao pátio sem possuir a autorização de liberação não isenta o arrematante de aguardar a sequência dos requerimentos. E não será considerado uma urgência suficiente para ter prioridade em detrimento dos outros arrematantes.

16.5. O arrematante terá 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega da autorização, citada no item 16.3, para retirada do lote junto ao pátio sem qualquer ônus cobrado pelo pátio PRF ou contratado.

16.6. Ultrapassado o prazo estabelecido no item 16.5, o lote será considerado abandonado, iniciando uma nova contagem de guarda, respeitado o limite legal de 180 (cento e oitenta) dias.

16.6.1. Caso não seja retirado dentro do prazo estabelecido no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97 e atualizações), o veículo será ofertado novamente em leilão, podendo ser retirado até o dia anterior da sessão pública e com pagamento das despesas de pátio dessa nova contagem de guarda

16.6.2. Caso seja arrematado novamente, o arrematante anterior será credor do novo saldo remanescente, referido no art. 35 da Resolução CONTRAN nº 623 de 6 de setembro de 2016.

16.7. O lote arrematado deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito a retirada parcial do mesmo e abandono do restante.

16.8. Todos os lotes, conservado ou sucata, deverão ser retirados do pátio transportados, ou seja, na condição de CARGA, cujas as despesas serão de responsabilidade do arrematante.

16.9. A solicitação de informação e/ou documentação gerada pela Polícia Rodoviária Federal ou enviada por ela a outros órgãos, deverá ser requerida, preferencialmente, por e-mail cadastrado ao e-mail leilao.ms@prf.gov.br, ou presencialmente na Superintendência Regional ou nas Delegacias PRF.

16.10. Os endereços e telefones das unidades da Polícia Rodoviária Federal encontram-se relacionados no Anexo II e também no site: <https://www.gov.br/prf/pt-br/canais-de-atendimento/unidades-prf/mato-grosso-do-sul>.

16.11. A Comissão de Leilão poderá, por motivos justificados e a qualquer tempo, inclusive após a arrematação e antes da entrega, retirar do leilão quaisquer lotes.

16.12. Em caso de restrição judicial, policial ou administrativa posterior ao arremate do veículo, a SPRF/MS exime-se de qualquer responsabilidade ou devolução de valor de arrematação.

16.13. As situações descritas nos itens 16.11 e 16.12 não ensejarão qualquer tipo de indenização ao arrematante.

16.14. **Será permitido a liberação e retirada de veículos pelo instrumento de PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA , SEM SUBSTABELECIMENTO, COM A IDENTIFICAÇÃO EXPRESSA DO VEÍCULO A SER RETIRADO, BEM COMO FAZER CONSTAR DO INSTRUMENTO A SEGUINTE REFERÊNCIA: LEILÃO Nº 02/2024-SPRF/MS.**

17. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS LOTES

17.1. A avaliação dos veículos obedecerá aos seguintes parâmetros:

17.1.1. Seleção por categoria, de acordo com o estado de conservação em que o bem se encontra:

| | |
|----------------------|--|
| Categoria I | Veículo Recuperável |
| Categoria II | Veículo Recuperável / Dano de Média Monta. |
| Categoria III | Veículo Irrecuperável / Dano de Grande Monta. |
| Categoria IV | Veículo Inservível / Sem possibilidade de regularização. |

17.1.2. Modalidade de leilão a ser utilizada respeitará a seguinte classificação:

| | |
|-----------------------|--|
| Modalidade I | Leilão de veículo para circulação – classificados nas categorias I e II; |
| Modalidade II | Leilão como sucata – classificados na categoria III; |
| Modalidade III | Leilão para reciclagem - trituração - classificados na categoria IV. |

17.1.3. Os veículos da modalidade I - categorias I e II - serão avaliados com base na tabela FIPE, aplicando-se o índice de desvalorização de 50% (cinquenta por cento) para a categoria I, e 75% (setenta e cinco por cento) para a categoria II, conforme item 17.1.1.

17.1.4. Para a formação do lance inicial, após a depreciação do valor do bem, nos termos do item 17.1.2 deste Edital, aplicar-se-á deságio de 0,08% ao dia, contados da data do recolhimento até a data do leilão, limitando-se a 730 dias (02 anos), não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

17.1.5. Para os veículos da modalidade II - sucata -, aplicar-se-á o índice de desvalorização de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor da tabela FIPE na formação do lance inicial.

17.1.6. Para os veículos da modalidade III - reciclagem / trituração -, aplicar-se-á o índice de desvalorização de 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor da Tabela FIPE na formação do lance inicial.

17.1.7. Veículo recuperável é o veículo classificado como Conservado Regular ou Conservado Ruim.

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. Estarão sujeitas às sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações, todas as pessoas

físicas e jurídicas que participarem do leilão.

18.2. O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital, será considerado inadimplente, bem como submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II do art. 156 da Lei 14.133/21, ficando este obrigado a pagar o valor da comissão devida à Leiloeira e ainda sujeito às penalidades indicadas nas leis supracitadas, no percentual de 0,33% por dia de atraso sobre o valor do arremate limitado a 10 dias.

18.3. Caso o arrematante não efetue o pagamento, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão de Leilão, configurará a desistência do arrematante, relativamente ao lote leiloadado, importando ainda no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor da arrematação e ainda sujeito à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/21.

18.4. Fica o arrematante ciente que o não pagamento da multa prevista no item 18.3 ensejará a cobrança de juros sobre o débito e a consequente inscrição em Dívida Ativa da União, em conformidade com o art. 39 da Lei nº 4.320, com o art. 5º da Lei nº 1645, e com o art. 161 do Código Tributário Nacional.

18.5. Caracterizada a inadimplência do arrematante, e havendo lances anteriores, o fato será comunicado à Comissão de Leilão da PRF/MS, que decidirá sobre a conveniência de ser convalidada a alienação do bem ao autor do lance imediatamente anterior.

18.5.1. Em caso de aceitação pelo autor do lance imediatamente anterior, será a ele dado o mesmo prazo estipulado no item 15.1 para pagamento à Leiloeira, contado a partir da aceitação.

18.6. São aplicáveis, ainda, as sanções previstas no Capítulo II-B, do Título XI do Decreto Lei nº 2.848/1940, Código Penal, que trata dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos.

19. IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

19.1. As impugnações referentes ao edital poderão ser feitas por qualquer pessoa, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

19.1.1. As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, protocolado o original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, no Protocolo da SPRF/MS, endereço constante no preâmbulo deste edital, contendo no envelope: À Comissão de Leilão - IMPUGNAÇÃO - LEILÃO XX/2024.

19.1.2. Caberá à Comissão de Leilão decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.1.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Leilão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico no endereço leilao.ms@prf.gov.br, ou protocoladas no endereço indicado no Edital.

19.3. Os recursos contra atos da administração referentes à habilitação e ao julgamento das propostas, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do resultado do certame nos termos do artigo 165 da Lei 14.133, de 2021.

19.3.1. Os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser manifestadas por escrito, protocolado o original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, no Protocolo da SPRF/MS, localizado no endereço constante no preâmbulo deste edital, no horário de 07h30m as 11h30m e de 13h30m as 17h30m, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

19.4. Os pedidos de impugnações e/ou de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Leilão serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DO FORO

20.1. Na hipótese de não ser possível dirimir possíveis conflitos advindos deste instrumento mediante intermediação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, prevista no Decreto nº 7.392, de 2010, fica eleito o Foro da Justiça Federal, na cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e que não tenham sido solucionadas consensualmente.”.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os valores arrecadados com a venda dos veículos serão destinados aos custeios do processo licitatório e a quitação dos débitos existentes sobre o prontuário do veículo, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 623/2016.

21.1.1. Se a arrecadação for insuficiente para a quitação dos débitos, a Comissão de Leilão emitirá comunicado aos órgãos informando das condições e requerendo daqueles as devidas desvinculações, salvo os posteriores ao certame, os quais são devidos pelo arrematante.

21.2. Os participantes ficam cientes que a Leiloeira Oficial não emite nota fiscal, somente a nota de venda, conforme o art. 22 da Resolução CONTRAN nº 623/2016, de modo que a SPRF/MS e a Leiloeira Oficial eximem-se de qualquer responsabilidade ou devolução do valor da arrematação, caso algum órgão executivo de trânsito exija a nota fiscal para regularizar a situação do veículo leilado.

21.3. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos participantes, das exigências e condições estabelecidas neste Edital, sendo os casos omissos dirimidos pela Comissão de Leilão.

21.4. A pessoa que figurar no registro do veículo como proprietária do veículo e, concomitantemente, arrendador do bem, as entidades credoras ou aquela que tenha se sub-rogado nos direitos do veículo, poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

21.5. Em caso de restituição de valores em razão do leilão, a devolução somente ocorrerá em nome do credor ou então em nome de terceiro de posse de procuração com firma reconhecida - com expressa previsão de recebimento de valores oriundos de leilão de veículo realizado pela PRF.

21.5.1. Em caso de Pessoa Jurídica, além da cópia do contrato social e do CNPJ, no caso de cessão de direitos, deve constar, obrigatoriamente, no contrato de cessão a listagem de veículos cujos direitos foram cedidos.

21.6. Por meio do presente Edital de leilão ficam também notificados os proprietários dos veículos em leilão e eventuais possuidores que não efetivaram a transferência de propriedade junto ao DETRAN, os quais estão sujeitos às medidas restritivas de crédito e/ou cobranças extrajudiciais ou judiciais, com o acréscimo de eventuais despesas originadas pela cobrança, caso os valores arrecadados pela venda do veículo não sejam suficientes para cobertura de todas as despesas pertinentes a remoção e estadia.

VINICIUS VILAS BOAS
Chefe do Escritório de Gestão de Veículos Recolhidos - MS
Portaria nº 357/2024/SPRF-MS

JOÃO PAULO PINHEIRO BUENO
Superintendente

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JESSE WEINFURTER CORREA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 20/12/2024, às 11:21, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS VILAS BOAS, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 20/12/2024, às 11:22, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO PINHEIRO BUENO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul**, em 20/12/2024, às 15:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **61897711** e o código CRC **561C52AE**.



Referência: Processo nº 08669.011816/2024-01

SEI nº 61897711